



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO Nº 6.638/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO: PROTOCOLO Nº 8.107/2023

RECORRENTE: NJM INSTITUTO DE BELEZA LTDA

RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: LUIZ ALBERTO CANDIDO PIMENTEL

REVISOR: LUCIANA CARVALHO SARAIVA

ASSUNTO: PEDIDO DE REENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL

RELATÓRIO

Senhora Presidente, Procurador Fiscal e demais Conselheiros:

Trata-se de **RECURSO VOLUNTARIO**, interposto por **NJM INSTITUTO DE BELEZA LTDA**, em face da decisão da Secretaria de Fazenda, ante a decisão de indeferimento lavrado pelo Departamento de Fiscalização;

Notificada da *decisão do indeferimento do pedido*, a Requerente manteve a discordância, solicitando encaminhamento a Este Conselho de Recursos Fiscais, para reanálise do respectivo pedido.

A peça recursal veio acompanhada de documentos com os quais a requerente pretende demonstrar a procedência de suas alegações, vale dizer: Contrato Social, alvará e CNPJ, entre outros, com base no qual pleiteia o pedido de reenquadramento no Simples Nacional, objeto da presente demanda.

Os presentes autos foram inaugurados a partir da intimação do Simples Nacional nº 6413, iniciado em 01/09/2022, por meio do qual a contribuinte tomou ciência da existência de divergências, suscetível de penalizações ao não atendimento no prazo legal;

Considerando que não houve atendimento da regularização total de suas obrigações fiscais dentro do prazo estabelecido no art. 6º da resolução 140/2018, pelo que foi lavrado o Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º 7279, do qual o contribuinte tomou ciência em 11/11/2022.

Desta forma, entendo, que a empresa não realizou a regularização total de suas obrigações no sentido do cumprimento das divergências em aberto no sistema dentro do prazo, conforme art. 6º da resolução 140/2018, ou seja, até 31 de janeiro de 2023, como consta nas folhas 153 a 155 do protocolo 1.317/2023.

É o relatório,

Teresópolis, 17 de junho de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Luiz Alberto Candido Pimentel
Conselheiro Relator

Luciana Carvalho Saraiva
Conselheiro Revisor



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO Nº 6.638/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO: PROTOCOLO Nº 8.107/2023

RECORRENTE: NJM INSTITUTO DE BELEZA LTDA

RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: LUIZ ALBERTO CANDIDO PIMENTEL

REVISOR: LUCIANA CARVALHO SARAIVA

ASSUNTO: PEDIDO DE REENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL

VOTOS DOS RELATOR E REVISOR

O Recorrente **NJM INSTITUTO DE BELEZA LTDA**, ingressou com o Processo Recursal a este Conselho de Recursos Fiscais em 20/04/2023, portanto **tempestivamente**, já que a ciência foi dada em 31/03/2023, e o Requerente tinha 20 (vinte) dias para interpor o Recurso a este Conselho.

Conforme relatório, trata o presente contencioso sobre a exclusão do Contribuinte do regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos do artigo 81, II, d e art. 84, VI da Resolução CGSN nº 140/2018, uma vez que restou comprovada o não atendimento a todas as divergências até a data limite, exigida no Termo de Intimação do Simples Nacional nº 07279;

Portanto, correta a exclusão do Contribuinte do Simples Nacional na medida em que restou comprovada, a existência de divergências de valores não corrigidos no sistema do município.

Pelo exposto, sou favorável à manutenção da decisão da Secretaria Municipal de Fazenda e consequentemente pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente recurso.

Teresópolis, 17 de junho de 2024

Luiz Alberto Candido Pimentel
Conselheiro Relator

Luciana Carvalho Saraiva
Conselheiro Revisor



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO: Processo CRF nº 6638/2023

RECORRENTE: NJM INSTITUTO DE BELEZA LTDA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Recurso contra exclusão do Simples Nacional

RELATOR: Luiz Alberto Candido Pimentel

DATA DO JULGAMENTO: 30/07/2024

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os Conselheiros que compõem este Conselho de Recursos Fiscais de Teresópolis, por unanimidade de votos, pela improcedência do recurso por ser correta a exclusão do Contribuinte do Simples Nacional na medida em que restou comprovada, a existência de divergências de valores não corrigidos no sistema do município.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2024.

Maria da Conceição Tavares Ramos
Presidente

Luiz Alberto Candido Pimentel
Conselheiro Relator